



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANA PAULA MONTEIRO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cbe7b29-3dd6-4dbb-89cf-9c66de4a3546

**DECRETO Nº 48, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município da Gameleira e dá outras providências.

**Leandro Ribeiro Gomes de Lima**, Prefeito Municipal da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município da Gameleira.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2022 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art. 3º.** Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

**Parágrafo único.** Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.



**Art. 4º.** As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º.** Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município da Gameleira.

**Parágrafo Único.** Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2021.

**Art. 7º.** O pagamento de Notas Fiscais emitidas até 15/12/2021 será realizado no dia 21/12/2021, desde que sejam formalmente apresentadas junto à Diretoria de Tesouraria impreterivelmente até 16/12/2021.

**Art. 8º.** O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 16/12/2021 a 31/12/2021 terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 26/01/2022, desde que formalmente apresentadas à Diretoria de Tesouraria até 20/01/2022.

**Art. 9º.** Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de publicação deste decreto até o final do exercício financeiro.

**Art. 10.** Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município da Gameleira, 02 de dezembro de 2021.

---

**Leandro Ribeiro Gomes de Lima**  
Prefeito

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

Documento Assinado Digitalmente por: ANA PAULA MONTEIRO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cbe7b29-3dd6-4dbb-89cf-9c66de4a3546**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 048, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentaria da administração direta do Município da Gameleira e dá outras providências.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, Prefeito Municipal da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentaria da administração direta do Município da Gameleira.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

**Art. 2º.**Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2022 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art. 3º.**Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

Parágrafo único. Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

**Art. 4º.**As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º.**Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município da Gameleira.

Parágrafo Único. Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as

baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2021.

**Art. 7º.** O pagamento de Notas Fiscais emitidas até 15/12/2021 será realizado no dia 21/12/2021, desde que sejam formalmente apresentadas junto à Diretoria de Tesouraria impreterivelmente até 16/12/2021.

**Art. 8º.** O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 16/12/2021 a 31/12/2021 terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 26/01/2022, desde que formalmente apresentadas à Diretoria de Tesouraria até 20/01/2022.

**Art. 9º.** Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de publicação deste decreto até o final do exercício financeiro.

**Art. 10º.** Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

**Art. 11º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

**Art. 12º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 02 de dezembro de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:** 3DE91F8F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2021. Edição 2979  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

